

01-0028/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0028 / 2006	DE	2006
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0028 / 2006	DE 02/02/2006
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	MARTA COSTA	
<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO EXCLUSIVO DE EMBALAGEM DE POLIESTIRENO EM BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 11/1/2011 15:03:07

00000056401-05



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO

Materia PL 28/2006. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 01 do proc.
 Nº 7.8 de 06
 Adelina Cícero - Adv. Parlamentar
 RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereadora Marta Costa

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 22 FEV 2006
 Constituição, Justiça
 Trâmite, Trabalho, Urbanismo
 Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
 01-0028/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso exclusivo de embalagem de poliestireno em bares, lanchonetes e restaurantes do município de São Paulo, e dá outras providências.

22 FEV 2006

Art. 1º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios para entrega em residências (sistema delivery) ou solicitados pela clientela para que sejam acondicionados para viagem, devem fazê-lo em embalagens de poliestireno expandido (EPS).

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
 PRESIDENTE

Art. 2º - O não cumprimento do previsto nesta lei, implicará nas seguintes sanções:

- I - Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- II - 1ª reincidência - multa diária em dobro.
- III - 2ª reincidência - perda do alvará de funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Gabinete Vereadora Marta Costa
 Viaduto Jacaré n.º 100 - 10º andar - sl. 1016 - CEP 01319-900
 Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
 São Paulo - SP

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 10/03/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>28</u> de <u>06</u>
Adelina Cioene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2006.

Marta Costa
Marta Costa
vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº	03	do proc.
Nº	28	de 06
Adelina Cloete - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

fls. 4

JUSTIFICATIVA

As vantagens da utilização do EPS (Poliestireno Expandido) no acondicionamento de alimentos conforme determinado nesta lei são inúmeras pois, espuma rígida de poliestireno é um comprovado material isolante, sem o qual os países mais evoluídos não construiriam de modo atualizado e econômico, visando a economia de energia. Esse material ganhou nos últimos 35 anos uma posição estável na construção de edifícios, não apenas por suas características isolantes mas também por sua leveza, resistência, facilidade de trabalhar e baixo custo.

Sendo um material plástico na forma de espuma com microcélulas fechadas, composto basicamente de 2% de poliestireno e 98% de vazios contendo ar, na cor branca, inodoro, reciclável, não poluente, fisicamente estável, é sem dúvida um material isolante da melhor qualidade nas temperaturas de -70° a 80° Centígrados.

EPS – Poliestireno Expandido (expanded polystyrene), o poliestireno Cristal é um material virgem, inodoro, atóxico, 100% reciclável e totalmente aprovado para o uso em alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da Anvisa e 21 CFR § 177.640 do FDA (USA)

É ecologicamente correto, pois: Não utiliza CFC ou HCFC (clorofluorcarbono), preservando a camada de ozônio do planeta, Não contamina o solo nem os lençóis freáticos e por ser totalmente inerte, não é atacado por micro-organismos (fungos ou bactérias)

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 78 2006
Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A Prefeitura do Município de São Paulo deverá, ainda, realizar campanhas em conjunto com as Secretarias Municipais para que haja a conscientização e a valorização do EPS e ensinando a usar:

- Dar ao EPS o destino adequado após o uso, com ações práticas e coordenadas;
- Unir os elos da cadeia pós-consumo, viabilizando a coleta, transporte, reciclagem e reutilização do EPS para geração de novos produtos;
- Desenvolver um módulo pedagógico com informações sobre o produto, sua reciclabilidade e aplicações, levando-o à escolas, associações e entidades de preservação ambiental.

A proposta apresentada tem por finalidade a melhoria da qualidade de vida dos munícipes que inclui as condições de saúde e higiene, uma vez que propõe a utilização de embalagens de acondicionamento de alimentos.

O objetivo primordial deste projeto, além da questão higiênica e de saúde citadas acima, é o implemento da conscientização e aprimoramento da noção de melhoria do meio ambiente de nosso município e, conseqüentemente, do estado federativo.

Desta forma, com o propósito de aprimorar as condições acima citadas, espero o apoio de meus pares para aprovação desta lei.

Marta Costa
Marta Costa

vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-28 de 2006 10/03/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

[Handwritten signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/03 / 06

[Handwritten signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/03/06 às 13:00
Jan RF 101.036

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.036
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/03/06 às 14:00 HS
POR 022

15/03/06 às 16:10 000

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 21/03/06
Presidente [assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/07/06 às 13:30 HS
POR Priscila

saída 12/07/06, às 12:00 - Priscila

Pedido de vista ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
George Borges
deferido em 07/3/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 15/3/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) com este documento(s) rubricado(s)
sob nº 06 Data de informação nº 21/3/07

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
EM 14/03 às 13:00
POR [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo n.º 01-28 de 20 06 21/3/07 (a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R.F.
SECRETARIA

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Karhat

deferido em 21/3/07

Obs: o prazo para a entrega do pedido, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

27/4

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Georgi Hato

deferido em 09/05/07

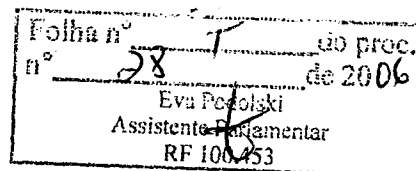
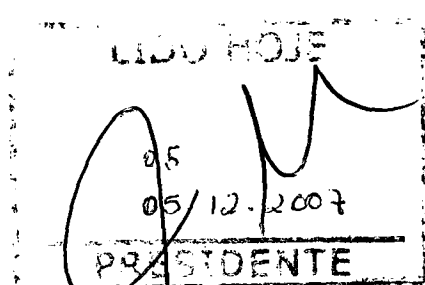
Obs: o prazo para a entrega do pedido, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

09/21/07

RECEBIDO SGP-21
 Em 06/03/08
 às 18:15 horas
Mareia Gazoti
 Auxiliar Tec. Administrativo
 RF 51.339

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação rubricados sob
 n° 7210
 Em 11/03/08
 Ass.:

Eve Poroliski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0028/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso exclusivo de embalagem de poliestireno em bares, lanchonetes e restaurantes do Município de São Paulo.

Nos termos da propositura, os estabelecimentos que comercializarem alimentos para entrega em residência (sistema *delivery*) ou solicitados pela clientela para que sejam acondicionados para viagem, devem fazê-lo em embalagens de poliestireno expandido (EPS).

Sob o ponto de vista jurídico o projeto tem amparo legal em razão do poder de polícia do Município, incidente sobre todos os assuntos de interesse local, notadamente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade.

Sobre o tema vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., pág. 373, grifo nosso).

A edição de norma que estabelece a mencionada regulamentação, no âmbito do Município, se constitui em ordenação do comércio local.

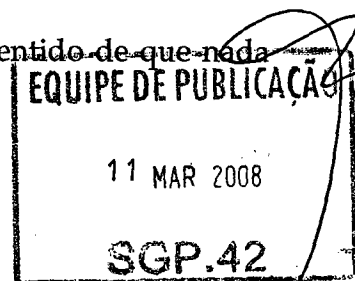
O projeto encontra amparo no art. 13, I, 37, *caput*, e art. 160, II a IV, da Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia do Município.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.



Folha n° 8	do proc.
n° 28	de 2016
Eva Fodaski	
Assistente Parlamentar	
RF 100.453	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures and initials over the text of the Commission of Constitution and Justice]

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials over the text of the Commission of Finance and Budget]

0029/06

77. "PL 28/2006, da Vereadora MARTA COSTA (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso exclusivo de embalagem de poliestireno em bares, lanchonetes e restaurantes do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer das comissões.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 28/2006)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 28/2006. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA (PPS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, para registrar voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Com o voto contrário da nobre Vereadora Soninha, está aprovado o PL 28/2006. Volta em 2ª discussão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01.28/06 11 / 03 / 20 08 (a) 10
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Godolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretária,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

11/03/2008

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

11/03/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo